



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036.2023-000025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Obras de Água Azul do Norte-PA com CNPJ sob nº 34.671.054/0001-34, neste ato representado pelo secretário Sr. Valdilei Souza de Oliveira nomeado pela Decreto nº 005, de 01 de JANEIRO de 2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036.2023-000025**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de óleos lubrificantes, graxa e aditivo para manutenção da frota municipal em atendimento as secretarias Municipais de Água Azul do Norte - Pá.

Empresa: CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI; C.N.P.J. nº 35.267.329/0001-06, estabelecida à AV TEREZINHA ABREU VITA, VILA UNIÃO, Santana do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). DIONATA GOMES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 026.717.552-36.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00021	ÓLEO DE FREIO DOT 4 500 ML - Marca.: PETROL	UNIDADE	20.00	11,990	239,80
00022	ÓLEO 140 ENGRENAGEM 20 LITROS - Marca.: PETROL	BALDE	30.00	337,990	10.139,70
	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 PARA ENGRENAGENS				
00023	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF - Marca.: PETROL	LITRO	230.00	27,890	6.414,70
00024	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 4 T - Marca.: PETROL	LITRO	210.00	14,490	3.042,90
00026	ÓLEO 90 PARA CAIXA DE MARCHA 1 LT - Marca.: EURAX	UNIDADE	110.00	19,490	2.143,90
00027	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 PARA MOTOR DIESEL 20 L - Marca.: PETROL	BALDE	10.00	265,990	2.659,90
00028	ADITIVO PARA ÓLEO MOTOR DIESEL 500 ML - Marca.: RA DNAQ	UNIDADE	10.00	11,990	119,90
00029	ÓLEO IPIRANGA HIDRAULICO IPITUR 68 20LT - Marca.: PETROL	UNIDADE	5.00	173,990	869,95
	ou similar				
00030	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10W30 20 LT - Marca.: PETROL	BALDE	5.00	259,990	1.299,95
00031	ÓLEO DE TRANSMISSÃO TRC 30 20LT - Marca.: PETROL	BALDE	5.00	285,990	1.429,95
00032	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 - API GL 20LT - Marca.: PETROL	BALDE	5.00	279,990	1.399,95
00033	GRAXA PARA ROLAMENTO 20 KG - Marca.: INGRAX	BALDE	2.00	389,990	779,98
00034	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 20 W 50 20 LT - Marca.: PETROL	BALDE	5.00	329,990	1.649,95
00035	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGEM SAE 90 20 LTS - Marca.: PETROL	BALDE	20.00	239,990	4.799,80
	embalagem contendo 20 lts, como dados de identificação do produto e marcado fabricante				
00036	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 4T 15W50 - Marca.: PETROL	LITRO	50.00	9,490	474,50
00037	ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML - Marca.: PETROL	UNIDADE	100.00	11,490	1.149,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00038	ÓLEO DE FREIO DT 3 ILT - Marca.: PETROL	UNIDADE	30.00	22,490	674,70
00039	ÓLEO HIDRAULICO 68 20 LTS - Marca.: PETROL	BALDE	15.00	135,990	2.039,85
00040	OLEO PARA EMBREAGEM DOT 3 500 ML - Marca.: PETROL	UNIDADE	150.00	9,990	1.498,50

VALOR TOTAL R\$ 42.826,88

Empresa: LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.272.410/0001-42, estabelecida à AV. AMAZONAS Nº170, CENTRO, Xinguara PA, (94) 3426-4949, representada neste ato pelo Sr(a). WESLEY BEZERRA DA SILVA, C.P.F. nº 927.075.301-82.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-40 API CH-4 DE 20 LITROS - M arca.: INCOL	BALDE	400.00	248,000	99.200,00
00002	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 ISSO-GV DE 20 LITROS - Marca. : INCOL	BALDE	200.00	210,000	42.000,00
00003	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 GL0-5 DE 20 LITROS - Marca.: INCOL	BALDE	300.00	248,000	74.400,00
00004	ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO SAE 50 DE 20 LITR OS - Marca.: INCOL	BALDE	200.00	324,000	64.800,00
00005	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-30 SAE DE 20 LITROS - Marca. : INCOL	BALDE	50.00	313,000	15.650,00
00006	ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO EP-140 DE 20 LITR OS - Marca.: INCOL	BALDE	200.00	500,000	100.000,00
00007	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF 10W20 DE 1 LITRO - Marca.: I NCOL	UNIDADE	300.00	90,000	27.000,00
00008	FLUIDO DE FREIO DOT-4 DE 500 ML - Marca.: BOSCH	UNIDADE	500.00	20,000	10.000,00
00009	ADITIVO PARA RADIADOR 100% DE 1 LITRO - Marca.: OR BIQUIMICA	UNIDADE	500.00	19,000	9.500,00
00010	GRAXA DE USO AUTOMOTIVO DE 20 QUILOS - Marca.: INC OL	BALDE	300.00	636,000	190.800,00
00011	ESTOPA TRAPO DE PANO - Marca.: WHETLUB	FARDO	20.00	169,000	3.380,00
00012	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY 300 ML - Marca.: INCOL	UNIDADE	100.00	10,000	1.000,00
00013	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90 GL-5 DE 20 LITROS - Marca. : INCOL	BALDE	20.00	336,000	6.720,00
00014	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10W40 20 LT - Marca.: INCOL	BALDE	100.00	440,000	44.000,00
00015	ADITIVOS DE RADIADOR - Marca.: ORBIQUIMICA	LITRO	250.00	14,000	3.500,00
00016	ARLA 20 LITROS - Marca.: BULUB	BALDE	100.00	100,000	10.000,00
00017	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMATICA - Marca.: HI TE CH	UNIDADE	200.00	40,000	8.000,00
00018	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA SAE 5W20 1000 ML				
00018	OLEO DE FREIO DOT 3 DE 500ML - Marca.: INCOL	UNIDADE	320.00	15,000	4.800,00
00019	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL SAE 15W-40 - Marca.: INCOL	BALDE	135.00	389,000	52.515,00
	base mineral, sae 15w-40 para motores a diesel. embalagem contendo 20 lts, com dados de identificação do produto e fabricante				
00020	OLEO DE ENGRENAGEM DOT-4,500 ML - Marca.: BOSCH	UNIDADE	200.00	22,000	4.400,00
00025	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 20W40 - Marca.: I NCOL	BALDE	20.00	268,000	5.360,00

VALOR TOTAL R\$ 777.025,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, tendo vigência final até o dia dezessete do sete de dois mil e vinte e quatro.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de

PREFEITURA



Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036.2023-000025, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação,



mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036.2023-000025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 DE JULHO DE 2023

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
C.N.P.J. nº 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.272.410/0001-42
CONTRATADO

CIPO SERVIÇOS ADMINTRATIVOS EIRELI
C.N.P.J. nº 35.267.329/0001-06
CONTRATADO

PREFEITURA